

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DIRETORIA-GERAL	15
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	17
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	23
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE - CAOSAUDE	40
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	45
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	48
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	51
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	60
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	66
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	68
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	70
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	81
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	84
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	90
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	93
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	99
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	104
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	113
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	116

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0837/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 554/2024, de 7 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1934, de 7 de junho de 2024, bem como a Decisão exarada no bojo dos Autos Administrativo n. 19.30.1500.0000710/2024-72,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para posse do candidato RIAN STANLEY MACEDO ARAUJO, nomeado para o cargo de Técnico Ministerial - Área de atuação: Assistente Administrativo, no período de 8 de julho a 6 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0848/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010701123202477,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora IRACEMA ALVES DE BRITO, matrícula n. 21699, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 22 a 31 de julho de 2024, durante o usufruto de férias da titular do cargo Sâmia de Oliveira Holanda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0849/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto LUCAS ABREU MACIEL, em exercício na Promotoria de Justiça de Itacajá, para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no período de 17 a 19 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0851/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NÚBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES , Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 136916, para o exercício de suas funções na Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais (AOPAO) e na Área de Elaboração, Edição e Revisão de Documentos Oficiais (AEERDO), sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0852/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 554/2024, de 7 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1934, de 7 de junho de 2024, bem como a Decisão exarada no bojo dos Autos Administrativo n. 19.30.1530.0000724/2024-20,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para posse do candidato CAIO ALMEIDA DE CARVALHO , nomeado para o cargo de Técnico Ministerial - Área de atuação: Assistente Administrativo, no período de 8 de julho a 6 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0853/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010701173202454, oriundo da 8ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, titular da 8ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do AREsp 2603309 (2024/0116546-3), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0854/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010700999202412,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 580, de 12 de junho de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 4ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2024, conforme escala adiante:

4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arraias, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19 a 26/07/2024	1ª Promotoria de Justiça de Arraias
30/08 a 06/09/2024	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0855/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010701372202462,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 580, de 12 de junho de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2024, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19 a 26/07/2024	Promotoria de Justiça de Filadélfia
02 a 09/08/2024	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0299/2024

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: RODRIGO GRISI NUNES
PROTOCOLO: 07010699543202486

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES, titular da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 23 e 24 de julho de 2024, em compensação aos períodos de 26 a 27/06/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0302/2024

PROCESSO N.: 19.30.1518.0000505/2024-02

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA SEDIAR A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ/TO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI [0335221](#)) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 74,V, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação objetivando a locação de imóvel urbano para sediar a Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, por meio da locadora Railan Moraes Rodrigues, destinado ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor mensal de R\$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais), pelo período de 24 meses, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/07/2024, às 10:29, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0335583 e o código CRC 1A2D9F31.

DESPACHO N. 0303/2024

PROCESSO N.: 19.30.1513.0000161/2024-53

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Ato PGJ n. 019/2023, considerando o procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos automotores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, com a utilização de cartões magnéticos pós-pago para a aquisição de combustíveis e insumos em redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de maior desconto, conforme Pregão Eletrônico n. 90015/2024, nos termos do art. 71, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, ADJUDICO o Item 1 à empresa Ticket Soluções HDFGT S/A e HOMOLOGO o resultado do dito certame, em conformidade com o Termo de Julgamento (ID SEI 0335158) apresentado pelo Departamento de Licitações. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 18/07/2024, às 10:29, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0335585 e o código CRC 0822834C.

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148f9487ef775521664020

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0ecce399029d89a8148f9487ef775521664020](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 208/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento Administrativo - Área de Compras, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010694649202493, de 28/06/2024, da lavra da chefe do departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Alice Macedo Cordeiro Borges referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/07/2024 a 30/07/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 10 de julho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90019/2024 - UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 01/08/2024, às 10h (dez horas), horário de Brasília - DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 90019/2024, processo n. 19.30.1060.0000194/2024-40, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.gov.br/compras/pt-br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 17 de julho de 2024.

Ricardo Azevedo Rocha
Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N: 033/2009

ADITIVO N: 13º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2009/0701/00412

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADO: LUZILENE ARAÚJO DE ANDRADE OLIVEIRA

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 033/2009, POR MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES, COM VIGÊNCIA DE 02/09/2024 A 01/09/2026.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, X, LEI Nº 8.666/93

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

ASSINATURA:16/07/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Luzilene Araújo de Andrade Oliveira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 057/2024

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000974/2023-42

PREGÃO ELETRÔNICO N.:004/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Integra Tech Solucoes LTDA

OBJETO: Aquisição de tintas e materiais para pintura destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Nleide Arruda Dutra Carneiro

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 058/2024

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000352/2024-52

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Palmas Chaves Serviços LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, sob demanda, com insumos inclusos, para o atendimento da necessidade da PGJ-TO relacionada à manutenção do funcionamento de fechaduras e travas de portas, portões, armários e gavetas, bem como de gestão de cópias de chaves, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 10.160,00 (dez mil cento e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

MODALIDADE: Dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ASSINATURA: 16/07/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Nivaldo Dias do Prado

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 063/2024

PROCESSO N.: 19.30.1563.0001219/2023-34

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 110.242,00 (cento e dez mil duzentos e quarenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 180 dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, conforme o disposto na Lei n. 10.520/02.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

ASSINATURA: 17/07/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Alayla Milhomem Costa

Contratada: André Felipe Henkin

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0005975

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0005975, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando *apurar suposta ocorrência de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO, consistente no fato de Prefeita ter nomeado a irmã e a filha do Secretário de Administração, para exercer cargos comissionados*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0000585

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0000585, oriundos da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando *apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por ex-Prefeito do Município de Darcinópolis/TO, consistente em irregularidades na celebração de contrato de locação de veículo destinado ao transporte para o município de Araguaína/TO de pacientes que fazem tratamento médico de hemodiálise e tratamento na APAE*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0003862

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0003862, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando *apurar regularidade, especialmente sob a ótica do dever de informação e esclarecimento do consumidor (inclusive com o fim de prevenir o superendividamento), da contratação de adiantamento salarial pelos servidores públicos inativos e pensionistas do IGEPREV, por intermédio do cartão AVANCARD ofertado pela empresa Prover Promoção de Vendas LTDA – EPP* . Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0003518

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0003518, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando *apurar irregularidades relativas à falta de autorização, credenciamento e reconhecimento, de cursos de educação básica, técnicos e nível superior possivelmente ofertados pela instituição de ensino denominada "Atitude Cursos" (LS Araújo Almeida), inscrita no CNPJ sob o n. 30.189.507/0001-04, no Município de Palmas.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0003174

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003174, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando *apurar supostas irregularidades nas contas da Prefeitura Municipal de Ananás referente ao exercício financeiro de 2020, tais como: transferências de contas do FUNDEB para custear despesas estranhas à educação, e supostos atos de improbidade administrativa perpetrados pelo ex gestor de Ananás-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0003305

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0003305, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando *apurar inconsistências identificadas no Município de Brejinho de Nazaré-TO, especificamente na Escola Municipal Novo Horizonte, cujos achados de auditoria restaram consolidados no Relatório de Auditoria Operacional n. 21/2022 realizada pela 5ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE) e comunicadas ao Ministério Público Federal (MPF)*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0010463

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0010463, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar fatos narrados no Auto de Infração n. 1.004.254, expedido pela Naturatins, que relata a ocorrência das infrações administrativas dispostas no artigo 70, § 1º e artigo 60 ambos da Lei 6.905/1988 e no artigo 66, do Decreto Federal n. 6.514/2008*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0010448

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0010448, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar notícia de que mãe do Secretário Municipal de Saúde trabalharia como auxiliar administrativo na unidade de saúde Sespe, em Paraíso do Tocantins. Caracterizado crime de nepotismo.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0011784

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0011784, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar denúncia anônima a qual relata possível atraso no pagamento dos servidores públicos do Município de Muricilândia/TO referente ao mês de outubro de 2023*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0000366

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Notícia de Fato n. 2024.0000366, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, visando *apurar denúncia acerca da prática de desmatamento supostamente ocorrido às margens da Rodovia TO-020, na região do Ribeirão Taquaruçu Grande, localizado no município de Palmas – TO, demanda encaminhada à Ouvidoria do MPE/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0003149

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0003149, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando *apurar supostas exclusões indevidas de débitos de IPTU de imóveis do contribuinte em Luzimangues, conforme declarações de ex-assessor jurídico da prefeitura de Porto Nacional*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0008600

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008600, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando *apurar supostas irregularidades praticadas pelo Presidente da mesa diretora e o Presidente da Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Luzinópolis/TO, consistentes na contratação de advogada para execução de serviços de assessoria jurídica daquela Casa Legislativa, por inexigibilidade de licitação*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0000126

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0000126, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado em razão da acumulação ilegal de cargos públicos por servidor público Agente de Execução Penal lotado na cidade de Araguaína-TO, bem como detém cargo comissionado de Coordenador de Recursos Humanos na cidade de São Geraldo do Araguaia-PA*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0004806

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0004806, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, visando *apurar suposta conduta irregular praticada por administrador dos guichês do Terminal Rodoviário do Município de Miranorte/TO, consistente em negar a emissão de Bilhete de Viagem do Idoso nos transportes intermunicipal e interestadual em desacordo com as disposições previstas no art. 40, da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto Idoso) e Lei Estadual n. 2.001/2008*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0010031

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0010031, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, visando *apurar denúncia noticiando a falta constante de energia no Projeto de Assentamento Salomira, localizado na zona rural do Município de Dois Irmãos do Tocantins, mormente na região onde está localizada sua propriedade, no período compreendido entre os meses de março a dezembro do ano de 2021*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0010078

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0010078, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando *apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente em SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL, pelo Município de Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE - CAOSAÚDE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Centro De Apoio Operacional Da Saúde - Caosaude
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2024.0008040

Portaria 004/2024 - CaoSAÚDE

Procedimento de Gestão Administrativa

Acompanhar a execução do Projeto “Estratégias para o Fortalecimento das Vigilâncias Sanitárias dos Municípios do Estado do Tocantins”.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

CONSIDERANDO o art. 48 da Lei Complementar 051/2008, que define os Centros de Apoio Operacionais como órgãos de apoio à atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes, na forma da Lei Orgânica: I – estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área da atividade e que tenham atribuições comuns; II – remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade; III – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções; IV – exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 046/2014 que disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, segundo o Ato n.º 046/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça, compete aos Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins a promoção das atividades que aprimorem o exercício de atividades-fim;

CONSIDERANDO que os Centros de Apoio são órgãos da área-meio e, de acordo com o Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público, a área-meio pode autuar Procedimentos de Gestão Administrativa e Procedimentos Correicionais;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Manual de Taxonomia do CNMP, deverão ser cadastrados como “Procedimento de Gestão Administrativa” os procedimentos cujo objeto é a prática e registro dos atos próprios da gestão administrativa, excluídos os de caráter correicional ou disciplinar dos membros;

CONSIDERANDO que o CaoSAÚDE tem como competência auxiliar os Órgãos de Execução do Ministério

Público na fiscalização da implementação e execução de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS (Art. 14 do Ato 046/2014 da PGJ);

CONSIDERANDO que conforme dispõe a Constituição Federal da República a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196);

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador (art. 200);

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação n.º 4, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e, ainda, conceitua vigilância sanitária como sendo o conjunto de ações capaz de: I - eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde do indivíduo e da coletividade; II - intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção, distribuição, comercialização e uso de bens de capital e consumo, e da prestação de serviços de interesse da saúde; e III - exercer fiscalização e controle sobre o meio ambiente e os fatores que interferem na sua qualidade, abrangendo os processos e ambientes de trabalho, a habitação e lazer.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações de vigilância em saúde em todos os níveis de atenção do SUS;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 588 de 12 de julho de 2018 do Conselho Nacional de Saúde instituiu a Política Nacional de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Portaria de Consolidação n.º 004 do Ministério da Saúde, compete aos gestores municipais, no seu âmbito de atuação, dentre outras ações, coordenar o Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária no Município, fortalecer o Sistema de Vigilância de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária no seu Município para subsidiar a tomada de decisão, visando à promoção e à proteção da saúde, desenvolver e apoiar a capacitação dos profissionais do seu Município para executarem as ações do Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária, prover infraestrutura necessária para a execução das ações do Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária e prover estruturação técnica, operacional e administrativa para execução das ações do Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária no âmbito local;

CONSIDERANDO que o projeto “Estratégias para o Fortalecimento das Vigilâncias Sanitárias dos Municípios do Estado do Tocantins” tem como objetivo geral capacitar no mínimo 36 das 139 Vigilâncias Sanitárias Municipais do Estado do Tocantins em legislação sanitária, processo administrativo sanitário e boas práticas de vigilância em saúde até dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que o projeto prevê a realização de cursos presenciais e/ou online sobre legislação sanitária, processo administrativo sanitário e boas práticas de vigilância em saúde, elaboração de materiais didáticos específicos para as necessidades dos servidores das VSMS, bem como convite de especialistas renomados na

área de saúde pública para ministrar palestras e workshops com a concessão de certificados de participação aos servidores que concluírem as capacitações;

CONSIDERANDO que o escopo do projeto é compatível com as normas atinentes à Vigilância Sanitária;

INSTAURO o presente *PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA*, com o fito de acompanhar a execução do projeto “Estratégias para o Fortalecimento das Vigilâncias Sanitárias dos Municípios do Estado do Tocantins”. Determino:

1. A autuação do presente procedimento no sistema e-ext;
2. A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. O desentranhamento dos documentos juntados nos eventos 13-16 dos autos n.º 2023.0009073 com a respectiva juntada neste PGA;
4. Após, certifique-se nos autos n.º 2023.0009073 que a extração dos documentos daquele decorre da instauração do presente PGA;

Designo as Analistas Micheli Angélica Barbosa Portilho, Mônica Costa Barros e o Auxiliar Ministerial Fáustone Bandeira Morais Bernardes, para secretariarem o feito, devendo os mesmos se comprometerem a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

Palmas/TO, 17 de julho de 2024.

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE

Portaria n. 368/2024

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Art. 196 e 200.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017 – Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. CAPÍTULO II, ANEXO VI – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS). Disponível em: [Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de](#)

Ministério da Saúde (BR), Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 588 de 12 de julho de 2018: Institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde. Brasília (DF): MS; 2018. Brasil.

Anexos

[Anexo I - Projeto VISA.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d7c2cd730c43336b1ad6ac9f9d136584

MD5: d7c2cd730c43336b1ad6ac9f9d136584

Palmas, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE - CAOSAUDE

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011372

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar a legalidade do processo de desafetação da Unidade de Conservação APA DO RIO SONO, praticada mediante edição da Lei Municipal Complementar nº 357/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Sono – TO, Edição nº 417, de 11/09/2023.

Em cumprimento às determinações iniciais, foi encaminhado ofício à Prefeitura Municipal de Rio Sono para que apresentasse a íntegra do processo legislativo de elaboração da Lei Complementar supramencionada, bem como a respectiva justificativa/exposição de motivos (ev. 12). Em resposta, o ente municipal encaminhou a documentação juntada ao evento 13.

É o relatório.

Decido.

Ao que se apresenta, a Prefeitura Municipal encaminhou a documentação requisitada e após análise detida da documentação, não se verifica óbice ao processo de desafetação da Unidade de Conservação APA do Rio Sono.

Primeiramente, porquê nossa Carta Maior em seu art. 255, § 1º, inciso III, determina que espaços territoriais especialmente protegidos só podem ser alterados ou suprimidos por meio de lei, o que se amolda ao caso em análise, tendo em vista que a desafetação da unidade de conservação foi aprovada por meio de lei formal. Nesse mesmo sentido, a lei nº 9.985/2000 (que regulamenta o dispositivo constitucional supra) em seu art. 22, § 7º, reitera a necessidade de lei específica para desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação.

Quanto ao processo legislativo da referida lei, consta documentação juntada aos autos comprovando o trâmite regular da legislação, conforme Certidão nº 11/2023 e Projeto de Lei nº 01/2023, com a respectiva justificativa.

Ante o exposto, efetivamente, não há razão para se prosseguir com a investigação, inexistindo, ante todas as fundadas ponderações constantes, qualquer espaço para a propositura de ação civil pública ou outra medida por parte deste Ministério Público com vistas à correção de irregularidades no objeto apurado.

Ademais na Lei Complementar Municipal apontada, não se vislumbra inconstitucionalidade, no que pertine ao objeto perseguido neste procedimento.

Diante disso, tendo em vista que não há outras irregularidades a serem apuradas ou diligências a serem demandadas ou cumpridas, observa-se que o objeto do presente feito encontra-se concluso.

Desse modo, ausente justa causa para o seguimento das investigações, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório e determino as seguintes providências:

- 1) Em razão da denúncia ter sido efetivada de modo anônimo, publique-se o arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público;
- 2) Considerando que a denúncia foi protocolada via Ouvidoria – Protocolo nº 07010621531202365, encaminhe-se a esta, a presente decisão para fins de alimentação do sistema;
- 3) Após, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para ciência e homologação da decisão de arquivamento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 16 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148f9487ef775521664020

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0ecce399029d89a8148f9487ef775521664020](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005664

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, a partir das informações constantes na Notícia de Fato do evento 01, as quais relatam a ocorrência de festas/eventos com som automotivo no Salão Paroquial da Igreja Católica deste Município, de modo a perturbar o sossego dos moradores. Solicitou ainda, o cancelamento da festa denominada “Celebration Party3”, a qual aconteceria em 30/03/2023.

Com fulcro em apurar os fatos narrados, ao evento 05 oficiou-se a referida Igreja, na pessoa do Pe. Jairo Barbosa Moreira, tendo apresentado resposta.

Ao evento 07, sobreveio resposta dada pela Prefeitura aduzindo ter autorizado a realização da festa supramencionada, seguindo os moldes legais.

Já ao evento 13, em 14/06/2023, novamente a Prefeitura de Araguaçu apresentou resposta, na qual relata ter cancelado o evento.

É o relato do necessário.

Da análise das informações constantes nos autos, verifica-se que inexistente razão para a continuidade das investigações ou para o ajuizamento de ação judicial, haja vista a perda do objeto.

Verifica-se que o pretendido cancelamento do evento denominado “Celebration Party3”, já fora realizado, conforme se tem informado ao evento 13. Ademais, desde então (mais de 1 ano), não chegou ao conhecimento desta Promotoria, outras notícias acerca da eventual perturbação ocasionada pelos eventos festivos realizados pela Paróquia Imaculada Conceição de Araguaçu.

O art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018 tipifica o Inquérito Civil Público, explicando sua natureza jurídica:

Art. 8º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Quanto ao ponto, observa-se que o Inquérito Civil Público possui natureza preparatória, objetivando a realização de tutela extrajudicial ou preparando a futura tutela judicial. No entanto, a matéria em questão já foi solucionada.

Desse modo, considerando que não há mais irregularidades a serem sanadas, o arquivamento do presente é medida que se impõe.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique(m)-se o(s) interessado(s) acerca da presente decisão, informando sobre a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação (art. 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre o arquivamento. Ainda, remeta-se cópia da decisão ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Efetue-se a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação do(s) interessado(s), para o necessário reexame da matéria (art. 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Cumpra-se

Araguaçu, 18 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3832/2024

Procedimento: 2023.0012571

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 06 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0012571, decorrente de encaminhamento feito pela da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, que enviou representação popular formulada por Adelvan do Nascimento Costa, tendo por escopo o seguinte:

1 – Apurar irregularidades ocorridas no 2º mutirão de negociação fiscal realizado pela Prefeitura de Araguaína-TO, em razão da interrupção de atendimento à população no Ginásio Poliesportivo Pedro Quaresma, entre os dias 6 e 13 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF);

CONSIDERANDO a Prefeitura de Araguaína-TO, em parceria com o Tribunal de Justiça do Tocantins, por meio da Vara de Execuções Fiscais, promoveu o 2º Mutirão de Regularização Tributária para possibilitar a todos os cidadãos e empresas a quitação dos seus respectivos débitos em atraso com o município;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, bem como que compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins, apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no *caput* do art. 37 da CF;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade do prosseguimento do feito em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0012571 em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 2º, § 4º, da

Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0012571.

2 - Objeto:

2.1 – Apurar irregularidades ocorridas no 2º mutirão de negociação fiscal realizado pela Prefeitura de Araguaína-TO, em razão da interrupção de atendimento à população no Ginásio Poliesportivo Pedro Quaresma, entre os dias 6 e 13 de novembro de 2023.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), conforme preconiza o art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Reitere-se a diligência constante no evento 2, requisitando resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis, advertindo-o que a recusa, retardamento, omissão de dados requisitados pelo Ministério Público configura crime, conforme o disposto no art. 10 da Lei n.º 7.347/85, assim como a omissão poderá implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, e importará na configuração de dolo para fins de apuração de eventual prática de improbidade administrativa.

Junte-se a presente denúncia (evento 1) ao ofício requisitório.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Karlla Jeandra Rosa da Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, efetivamente demonstre o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Araguaína, 18 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000456

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2024.0000456, autuada em 17 de janeiro de 2024, após representação formulada anonimamente, noticiando irregularidade na certificação de tempo de serviço do servidor público Genésio Mendes Rocha pela Administração Pública municipal, cujo ato acarretou em dano de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao Instituto de Previdência do Município de Araguaína - IMPAR.

Houve o despacho do Ouvidor-Geral admitindo a manifestação e determinando a conversão em Notícia de Fato (evento 2).

Encaminhamento interno à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína (evento 4).

Foram solicitadas informações perante a Secretaria Municipal da Administração (evento 5). Porém, sem retorno (evento 8).

É o breve relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que, o art. 5º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º - (...)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Em síntese, noticia-se que um servidor público celetista, após receber certidão municipal que afirmava ser concursado efetivo desde 1996, judicializou a demanda, a qual foi julgada procedente, constituindo a sua aposentadoria como servidor público efetivo e recolhimento de forma retroativa, devidamente transitada em julgado.

Sobre os fatos, constata-se que, nos últimos 8 (oito) anos, já houve a tramitação nesta Promotoria de alguns procedimentos, apurando a dificuldade no processamento dos requerimentos de aposentadoria pela Autarquia Municipal, em razão de ausência de leis municipais de criação dos cargos providos por concurso público no período entre 1991 a 2005.

De acordo com a Presidência do IMPAR, o Instituto somente concedia benefícios previdenciários a servidores públicos submetidos ao regime estatutário, mediante a emissão de certidão de tempo de contribuição.

Em 2014, o IMPAR informou ter localizado cerca de 15 (quinze) celetistas, entre eles o Sr. Genésio Mendes da Rocha, cujas contribuições previdenciárias foram recolhidas de forma equivocada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A inconsistência na arrecadação das contribuições previdenciárias, considerando o regime aplicável, acarretou em obstáculos na solicitação de aposentadoria pelos beneficiários perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, equívoco que perdurou até 2013.

Em razão disso, foi ajuizada pelo *Parquet* Estadual Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, visando responsabilizar os agentes públicos causadores do prejuízo, com o consequente ressarcimento ao erário, conforme Processo n.º 0019404-50.2017.827.2706.

Ainda, quanto às decisões judiciais, verifica-se que o Sr. Genésio Mendes da Rocha ingressou com 2 (duas) ações judiciais. Em 2009, por meio do Processo n.º 2009.43.00.906253-7, que tramitou pela 3ª Vara Cível do Juizado Especial Cível da Justiça Federal de Araguaína-TO, vislumbrando a aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS). E em 2014, de acordo com os Autos n.º 0007438-95.2014.827.2706, tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública de Araguaína-TO, almejando a aposentadoria pelo RPPS.

Dos documentos juntados pelo noticiante, tem-se Procedimento Administrativo Municipal n.º 2022.01.22171, em que se argui a nulidade dos documentos anteriormente expedidos pela Administração Pública, buscando o reconhecimento do erro na expedição, protocolados junto a Autarquia, em fase de apuração.

É certo que compete ao Município promover, no que couber, o adequado ordenamento e revisar seus atos administrativos, porém, não há que se falar em revisão do ato administrativo, por conveniência e oportunidade, sempre que o ato produzir efeitos e gerar direitos a outrem. Da mesma forma, que não é admissível a revogação de ato vinculado, ou cuja edição tenha sido imposta por lei, bem como se já foi exaurida a competência do agente público.

Tendo em vista que na dicção do art. 23, inciso I, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público, sendo nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas, nos casos de: (a) incompetência; (b) vício de forma; (c) ilegalidade do objeto; (d) inexistência dos motivos; (e) desvio de finalidade.

A solução sobre eventuais inconformismos relativos a validade de ato administrativo, deve ser defendido mediante ação judicial própria, movida pelo interessado ou coletivamente por suas associações ou sindicatos, constituindo representante legal e pleiteando por ação declaratória de nulidade de ato administrativo, para que seja objeto de análise técnica e jurídica, e considerada as consequências práticas da decisão embase ação a ser manejada para modificar os atos decisórios subsequentes ao ato administrativo questionado, mormente quando estamos diante de sentença transitada em julgado.

Frisa-se que a parte interessada não manejou o recurso cabível, quedando-se inerte na defesa do direito tutelado. Além do que, como mencionado, já houve apuração pelo Ministério Público quando as irregularidades que foram ventiladas.

Não deve o Ministério Público imiscuir-se na gestão pública municipal, exceto nos casos de graves irregularidades ou diante da prática de atos de improbidade administrativa, o que foi realizado.

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Inquérito Civil Público ou Procedimento Preparatório), no âmbito do Ministério Público do Patrimônio Público, revela-se inoportuna e contraproducente.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, incisos II, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO atuada sob o n.º 2024.0000456, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP/TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Inicial -0019404- 50.2017.827.2706.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bf14dd27d131ebc6ab497b40c156dec1

MD5: bf14dd27d131ebc6ab497b40c156dec1

[Anexo II - RESPOSTA AO OF 406.2018 - IMPAR.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/819b754b326dd94438fe333ce1bf829b

MD5: 819b754b326dd94438fe333ce1bf829b

[Anexo III - 2018.0004356.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/94538e52cf1fde013bf642cfc93ea135

MD5: 94538e52cf1fde013bf642cfc93ea135

[Anexo IV - 2017.0001905.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/82a75093b066176ec3045bbf1e57f001

MD5: 82a75093b066176ec3045bbf1e57f001

[Anexo V - c87fff6160fd08285b65ef78e6b5bee2-acordao.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8186eaa1b49ac0bf2f38a7271de07127

MD5: 8186eaa1b49ac0bf2f38a7271de07127

Araguaina, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000810

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2024.0000810, instaurada após declínio de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a qual relata o descumprimento da carga horária de trabalho do servidor público Marcos Vinícius da Cunha, investido no cargo de dentista, lotado na Unidade Básica de Saúde - UBS - José Ronaldo, em Araguaína-TO.

Com a finalidade de angariar elementos de informações, foi remetido ofício à Secretaria Municipal de Saúde (evento 2).

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício n.º 425/2023, colacionou informações e documentos (evento 6).

É o breve relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que, o art. 5º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º - (...)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

A celeuma corresponde a possível descumprimento da carga horária de trabalho do servidor público Marcos Vinícius da Cunha, investido no cargo de dentista, lotado na UBS José Ronaldo, em Araguaína-TO.

A Secretaria Municipal de Saúde esclareceu que o servidor não pertencia ao quadro efetivo, mas detinha vínculo por meio de contratação temporária, com previsão de 200 (duzentas) horas mensais, a qual foi encerrada no dia 29 de dezembro de 2023 (evento 6, anexo 3).

Foi encaminhado o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 214/2022, o Aditivo contratual n.º 177/2023, o Distrato n.º 420/2023, folhas de ponto, atestados médicos apresentados e certificados de eventos que participou no horário de expediente (evento 6, anexo 1).

Observa-se que o contratado exerceu suas atribuições com assiduidade, apresentando todas as justificativas de faltas, com a anuência da Chefia Imediata, em razão de atestados médicos e participação em eventos realizados pelo Município, atinentes a sua área de atuação.

O ato de improbidade administrativa é um ato ilícito civil qualificado – “ilegalidade qualificada pela prática de

corrupção” – e exige, para a sua consumação, um desvio de conduta do agente público, devidamente tipificado em lei, e que, no exercício indevido de suas funções, afaste-se dos padrões éticos e morais da sociedade, pretendendo obter vantagens materiais indevidas (artigo 9º da Lei de Improbidade Administrativa) ou gerar prejuízos ao patrimônio público (artigo 10 da LIA), mesmo que não obtenha sucesso em suas intenções, apesar de ferir os princípios e preceitos básicos da administração pública (artigo 11 da LIA).

Desta forma, conclui-se que os elementos são insuficientes para que se dê seguimento ao procedimento investigativo, tendo em vista a inexistência de arcabouço fático que constitua prova de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Portanto, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração e da existência de repercussão social, e da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, com a redação alterada pela Resolução n.º 198/2018.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, incisos IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO** atuada sob o n.º 2024.0000810, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP/TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaina, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO POR ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006326

1. Relatório

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de declarações da Sra. DANIELLA CRYSTINA SILVA NASCIMENTO a qual relatou problemas no transporte escolar no Povoado Pontão, município de Santa Fé do Araguaia (evento 01).

O município foi oficiado a fim de sanar as irregularidades (eventos 2 e 3).

Em resposta (evento 5), o município informou que algumas irregularidades apontadas pela denunciante já estavam sendo apuradas pelo ente municipal e que o contrato com a empresa prestadora do serviço de transporte escolar seria rescindido após o término do semestre letivo. Afirmou, ainda, que um novo procedimento licitatório ocorreria visando a contratação de uma nova empresa.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Com efeito, esta Promotoria de Justiça já acompanha o Processo Judicial n. 5001217-16.2011.8.27.2706, que trata da regularidade do transporte escolar de Santa Fé do Araguaia, no qual as medidas cabíveis serão adotadas.

As providências necessárias serão anotadas nos referidos autos.

Deve, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Portanto, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO (aba comunicações).

À Secretaria Regionalizada para que dê ciência à parte interessada, Sr^a DANIELLA CRYSTINA SILVA NASCIMENTO, com cópia da presente deliberação, preferencialmente via *Whatsapp*, (63) 99103-0329 inclusive quanto à possibilidade de recurso.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaina, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007878

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo oriundo da Promotoria de Justiça de Ananás/TO, instaurado em razão da suposta situação de risco de L.V.O.D.S., vítima de maus-tratos por parte da genitora.

Como providência inicial, determinou-se que o Conselho Tutelar comprovasse as medidas de proteção aplicadas e que CRAS apresentasse relatório psicossocial, sendo certo que estes informaram que a protegida passou a morar com os avós paternos no Estado do Rio Grande do Norte.

O procedimento foi declinado para a Promotoria de Justiça de Marcelino Vieira/RN, entretanto, sobreveio novo ofício oriundo do Conselho Tutelar de Angico/TO, dispondo que a protegida voltou a residir em Angico.

Em seguida, foi informado que a protegida passou a morar nesta cidade de Araguaína/TO, razão pela qual declinou-se o procedimento a esta Promotoria de Justiça.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em determinar se há situação de risco para a protegida qualificada no evento 1.

Em síntese, cabe destacar que quando do declínio da atribuição a esta Promotoria de Justiça, a protegida, nascida em 14/01/2006, já contava com 18 (dezoito) anos.

A atribuição desta Promotoria de Justiça da Infância e Juventude cessa com a maioridade, de modo que se torna inviável o prosseguimento do feito.

3. Conclusão

Diante do exposto, cessando a atribuição desta Promotoria de Justiça em razão da maioridade, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência à Promotoria de Justiça notificante.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaina, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006052

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, após denúncia anônima oriunda da dought ouvidoria do MPTO, onde é noticiado a situação de risco de uma genitora, aparentemente menor de idade, que teve uma filha há poucos dias e está passando necessidades.

Como providência inicial, determinou-se expedição de ofício ao Conselho Tutelar, para diligenciar até o local, a fim de verificar se há criança/adolescente em situação de risco, aplicando as medidas de proteção necessárias (evento 2).

O Conselho Tutelar informou que após visita realizada no endereço informado na denúncia, não foi possível encontrar a adolescente, no local, se encontra uma tia que não sabe para onde a adolescente se mudou e por várias vezes já tentou entrar em contato, mas não obteve êxito. Por fim, o Conselho Tutelar tentou entrar em contato por telefone com a adolescente e sua genitora, mas ambas não atenderam ou retornaram as ligações, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção (evento 7).

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da adolescente qualificada no evento 1.

O procedimento foi instaurado após denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MP/TO, dispondo, em síntese, que uma mulher, aparentemente menor de idade, teve uma filha há poucos dias e está passando necessidades.

Verifica-se que após visita no endereço informado na denúncia, o Conselho Tutelar não encontrou a referida mulher, não foi possível contatá-la através do número fornecido por sua tia, impossibilitando qualquer aplicação de medidas de proteção.

Cabe ressaltar que foi informado apenas o primeiro nome, o que dificulta outras diligências em busca de sua localização. Ademais, o Cartório de Registro Civil de Araguaína comunica esta Promotoria de Justiça de todos os registros de nascimento com genitora adolescente, sendo certo que após busca no Sistema Integrar-e, nada foi localizado referente ao referido nome.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Ante o exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução nº 174/2017/CNMP e 5º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 3 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (Conselho Tutelar Polo I), inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Considerando que a reclamação é anônima, neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, bem como a comunicação à Douta Ouvidoria.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3817/2024

Procedimento: 2024.0008005

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, I, III, VIII, e IX, da Constituição Federal, bem como com base na Lei n.º 8.625/93 e na Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO normas do art. 6º e 144, da Constituição Federal, assegurando direito social à segurança, sendo imprescindível para proteção desse direito uma atuação efetiva e eficiente do Estado no combate aos crimes violentos letais intencionais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, *caput*, da Lei n.º 13.675/2028: "Serão criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos."

CONSIDERANDO que providências iniciais adotadas no PA n.º 2021.0002728.

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN n.º 02/2018, colimando atuação resolutiva do Ministério Público.

CONSIDERANDO as regras do art. 8º, II e IV, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, II e IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve:

instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar todas as ações e providências dos gestores municipais para criação, regulamentação e efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais de Segurança Pública e Defesa Social dos Municípios de Arraias, Combinado, Conceição do Tocantins e Novo Alegre, determinando seguintes providências preliminares.

1) Expedição de ofícios com solicitação de informações aos Prefeitos Municipais respectivos sobre criação dos Conselhos Municipais de Segurança Pública, informes sobre Lei Municipal, regulamentação e efetivo funcionamento; 2) Comunicar a Conselho Superior do Ministério Público sobre instauração de procedimento administrativo, à Corregedoria- Geral do MPTO e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Resolução n.º 005/2018 3) Designar a Estagiária Ministerial Jucineia Ramos Santos para secretariar trabalhos.

Arraias, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2024.0006145

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO noticiando supostas atividades irregulares praticadas por servidores públicos comissionados na Secretaria de Comunicação de Palmas.

A representação veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, havendo a necessidade de se aportar aos autos indícios de prática de ilícitos para fins de apuração prévia do fato.

Objetivando apurar a verossimilhança da representação, decido autuá-la como Notícia de Fato, com fundamento na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e como diligência preliminar, fica o representante anônimo (que possui protocolo eletrônico que lhe permite acompanhar em tempo real a tramitação deste feito, via portal do cidadão, no site o MPE/TO), NOTIFICADO para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a denúncia, apresentando indícios de prova (cópias de documentos, fotos, vídeos, postagens em redes sociais, etc) de que dispõe sobre as irregularidades atribuídas no âmbito da Secretaria de Comunicação de Palmas, sob pena de arquivamento da representação.

Tendo em vista a necessidade de se aguardar resposta à diligência retromencionada, e considerando que o prazo inicial para conclusão desta Notícia de Fato está prestes a findar, decido prorrogar, por até 90 (noventa) dias, o prazo para o término deste procedimento, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Determino ainda que efetue-se buscas em redes abertas afim de averiguar as informações contidas na representação.

Publique-se para ciência do noticiante anônimo.

Cumpra-se, após, conclusos.

Palmas, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORE JÚNIOR

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0002802

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a srª. Fernanda Ventura da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº. 1509/2024.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 18 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0002891

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao sr. Jhonnes das Chagas Silva da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº. 1559/2024.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 18 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0004367

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº. 2078/2024.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 18 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0006098

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº. 3360/2024.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 18 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0007103

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da Notícia de Fato nº. 2024.0007103.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 18 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL

Procedimento: 2024.0008002

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, notifica o denunciante anônimo autor da Notícia de Fato nº. 2024.0008002 para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 18 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL

Procedimento: 2024.0008001

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, notifica o denunciante anônimo autor da Notícia de Fato nº. 2024.0008001 para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 18 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920108 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0003639

Trata-se do Procedimento Administrativo nº. 2024.0003639, instaurado após manifestação do Sr. Pedro Vieira da Silva Melo, relatando que buscou a oferta de consulta médica para realizar tratamento das sequelas de hanseníase nas unidades de saúde do Município de Palmas, porém, segundo o noticiante, não obteve êxito no agendamento dos procedimentos.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, encaminhamos à secretaria municipal de saúde o ofício nº. 196/2024/19ªPJC, solicitando informações a providências sobre os fatos narrados pelo declarante.

Em resposta ao expediente encaminhado, o órgão demandado encaminhou o ofício nº. 1.931/2024/SEMUS/GAB/ASSEJUR, informando a oferta da consulta pleiteada pelo paciente. A oferta do atendimento médico foi confirmada pelo declarante por meio de ligação telefônica, conforme certidão acostada no evento 12 do procedimento.

Desta feita, o declarante foi comunicado sobre o arquivamento do procedimento, tendo manifestado ciência do feito.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 18 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0000880

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a srª. Antonieta Aires Alves da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº. 0826/2024.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 18 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0011698

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao sr. Juliandro Gomes Alves Silva da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº. 6266/2023.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 18 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148f9487ef775521664020

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0ecce399029d89a8148f9487ef775521664020](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça substituta automática da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0006648, instaurado para apurar possível ocupação do passeio público com muretas, na Quadra 106 Norte, alameda 17, nesta capital.

Palmas- TO, 17 de julho de 2024.

Márcia Mirele Stefanello Valente

Promotora de Justiça

23ª Promotoria de Justiça de Palmas

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça, substituta automática da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0002485, na qual interessado anônimo informa sobre falta de roçagem no canteiro central próximo à rotatória localizada entre as avenidas NS-01 e LO-25.

Palmas- TO, 17 de julho de 2024.

Márcia Mirele Stefanello Valente

Promotora de Justiça

23ª Promotoria de Justiça de Palmas

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0006843

I.RESUMO

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2019.0006843 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriundo de denúncia anônima junto à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP (Protocolo nº 07010307370201913), tendo como objeto a análise da seguinte declaração:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins Venho por meio desse, respeitosamente, relatar os seguintes fatos que ensejam a atuação do Ministério Público aqui na cidade de Colinas do Tocantins: Muito antes do atual prefeito, o senhor Adriano Rabelo da Silva assumir o poder, o mesmo como prefeito eleito ainda em 2016, conseguiu através de uma manobra articulada de seus vereadores apoiados, aprovar um (aumento) histórico para os cargos de prefeito, vice e secretários. Com esse aumento que chegou a casa dos 100%, hoje o salário do prefeito de Colinas é uma dos maiores do Brasil, perdendo até para prefeitos de grandes capitais como o Rio de Janeiro. Desde o início do mandato o atual prefeito sempre teve maioria na câmara municipal e assim conseguiu aprovar inúmeros projetos maléficos a população colinense, um deles foi a aprovação do novo código tributário, que em alguns casos aumentaram impostos e taxas em mais de 500%. Só o que tem sido gasto com aluguel de veículos, seria o suficiente para renovar toda a frota de carros de passeio do município, caminhões e até (caminhões) prensa pra coleta de lixo. Mas vamos ao assunto principal que é a questão do nepotismo. No início de 2017 foram feitas inúmeras denúncias a Dra Thais Cairo, nenhuma das denúncias foram pra frente. Com o passar dos meses e com a tranquilidade de ter a maioria de vereadores na câmara, o índice de nepotismo foi aumentando. O que mais chama a atenção é o fato do excelentíssimo prefeito Adriano Rabelo da Silva colocar todos os seus parentes em pastas que envolvam pagamento, arrecadação ou gerenciamento de dinheiro, como é o caso do setor de arrecadação e imobiliário, finanças e controle interno. Atualmente a Família Rabelo recebe dos cofres públicos uma quantia que supera os 57 mil reais mensais, por ano esse valor somado a decimo terceiro e adicional de férias, chega a casa dos R\$ 760.000,00. No final dessa gestão o município de Colinas do Tocantins vai ter pago a bagatela de mais de R\$ 3.040.000,00 a família do prefeito. Vale ressaltar que este valor não esta, somado ao FGTS, diárias gordas ou gratificações. Todas essas informações estão disponíveis no portal da transparência do município. Outro fato que tem causado estranheza é que vereadores que esboçam alguma reação pra denunciar esses crimes, são ameaçados pelos veículos de imprensa pagos pelo município, e até de morte, como foi o caso do vereador presidente da câmara Júnior Pacheco que relatou em um grupo de wats, que o prefeito ameaçou a atirar nele se continuasse denunciando e fazendo oposição. Segue os dados dos funcionários em situação de nepotismo, vencimentos e grau de parentesco dos mesmos: ADRIANO RABELO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL SALARIO: R\$ 22.000 PAULO ROBERTO AURELIO ALVES DA CUNHA SECRETARIO ADJUNTO DE CONTROLE INTERNO SALÁRIO: 7.000 GRAU DE PARENTESCO: PRIMO PRIMEIRO DA PRIMEIRA DAMA MICHELLA ALMEIDA DA CUNHA RABELO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL GRAU DE PARENTESCO: ESPOSA SALÁRIO: R\$ 9.000 KATIUSCIA ALMEIDA CUNHA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO GRAU DE PARENTESCO: CUNHADA SALÁRIO: R\$ 9.000 TAMIRES ASSUNCAO SALES DIRETOR DE NUTRIÇÃO GRAU DE PARENTESCO: NORA SALÁRIO: R\$ 4.000 KACIA MAYARA PEREIRA DIRETORA DE IMOBILIÁRIO GRAU DE PARENTESCO: CUNHADA SALÁRIO: R\$ 4.000 Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados caracterizam, em tese; um dos maiores casos de nepotismo da atualidade do estado do Tocantins, requer-se ao Ministério Público sejam tomadas as providências cabíveis. Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2019. Cidadão Colinense em busca de justiça.

Expedido ofício em diligência (evento 16), foi apresentada resposta pelo então gestor municipal da época, ADRIANO RABELO DA SILVA (evento 17), esclarecendo que: (a) o aumento nos subsídios advém de Projeto

de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, sendo que é de sua competência propor o projeto e o estudo do valor fixado, não havendo qualquer intervenção do Prefeito Municipal; (b) em relação ao aumento dos impostos e taxas houve atualização dos valores, que se encontravam desatualizados, onde foi enviado um Projeto de Lei Complementar, que foi analisado e aprovado pela Câmara Municipal; (c) referente ao valor dos aluguéis dos veículos, foi realizado processo licitatório na modalidade pregão, ao qual, seguiu todos os procedimentos e ditames legais, para locação dos veículos para atender as demandas do Município; (d) quanto ao questionamento acerca do nepotismo, desde o ano de 2017 o Ministério Público deste Município instaurou diversas notícias de fato que já foram devidamente respondidas; e (e) a suposta ameaça ao então Vereador Júnior Pacheco, trata-se de denúncia caluniosa, haja vista que não há e nunca houve qualquer tipo de tratamento diferenciado do cordial, não havendo qualquer tipo de ameaça realizada contra o referido Vereador.

No evento 18, foi determinado o desmembramento do presente procedimento em cada assunto pertinente. Cumprida a determinação (evento 20) originando outros 04 (quatro) procedimentos, sendo: 2020.0001660 - ALUGUEL DE VEÍCULOS; 2020.0001661 - AUMENTO DE TAXA DE IMPOSTO; 2020.0001662 - AUMENTO SUBSÍDIO e 2020.0001663 - NEPOTISMO, nos quais seguem da seguinte forma:

1. No bojo do Inquérito Civil Público nº 2020.0001660, que versa sobre os aluguéis dos veículos, por último, foi solicitado apoio ao CAOPP, para respostas de requisitos inerentes a esta matéria;
2. Já nos autos do Procedimento Administrativo nº 2020.0001661, que tem como objeto a apuração dos aumentos de taxas e impostos, há decisão parcial de arquivamento (evento 35) e o feito segue com relação ao objeto de ineficiência na prestação de serviços públicos nos setores “Jardim América” e “Recanto do Bosque”, especificamente sobre: ausência de entrega de correspondência pelos Correios; e as razões que justificam a cobrança do serviço de iluminação pública;
3. No Inquérito Civil Público de nº 2018.0005481, que trata dos supostos casos de nepotismo na gestão do ex-Prefeito Adriano Rabelo da Silva, foi proferida decisão de arquivamento (evento 61), no qual já foi apreciada pelo CSMP e encontra-se finalizado.

Após, foi determinada nova expedição de ofício para ADRIANO RABELO DA SILVA (evento 24), requisitando informações acerca das supostas irregularidades na sua gestão. A resposta foi apresentada (evento 25), elucidando que: (a) anteriormente já foi respondido o objeto deste procedimento; (b) que o subsídio é fixado através de projeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal; (c) que o subsídio foi fixado através de Decreto Legislativo, no qual foi questionado judicialmente, oportunidade em que a Câmara Municipal através de novo projeto de lei, realizou as devidas correções. Juntamente anexou cópia da resposta enviada anteriormente.

É o relato do necessário.

II.FUNDAMENTAÇÃO

DO OBJETO DESTE INQUÉRITO

Após o desmembramento deste procedimento (evento 20), o objeto do presente inquérito civil público se limita na apuração acerca de suposto ato ilegal relacionado aos aumentos salariais dos cargos de PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIO ADJUNTO DE CONTROLE INTERNO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, DIRETORIA DE NUTRIÇÃO E DIRETORIA IMOBILIÁRIA, ocorridos na gestão de ADRIANO RABELO DA SILVA (2017-2020), bem como das alegadas ameaças feitas ao vereador, na época, Júnior Pacheco.

Inicialmente, cabe destacar que o presente inquérito civil público remonta à notícia de fato apresentada em 18/10/2019, quase 5 (cinco) anos atrás. Além disso, observa-se que foi objeto de sucessivas prorrogações, no qual foi registrado 5 (cinco) dilações de prazos desde sua instauração.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das

investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

DO AUMENTO DE SUBSÍDIO

Conforme consta, houve imputação de aumento do subsídio dos cargos de prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais através de meios não legais. Contudo à respeito deste fato, é de autonomia e competência da Câmara Municipal propor projeto de lei que verse sobre o subsídio dos supracitados cargos, conforme prevê a CF/88:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal de Colinas do Tocantins/TO também ressalta em seu art. 14, inciso VI, *alínea a*, e parágrafo único:

Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal:

VI - fixar subsídios:

a) Do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os Arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, § 2º, I da Constituição Federal;

Parágrafo único. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, devendo ser aprovado até o dia 15 de dezembro, por voto aberto da maioria de seus membros.

Denota-se que quem de fato aumentou as remunerações foi a Câmara Municipal, tendo em vista que os referidos subsídios só poderiam ser modificados por sua iniciativa. Assim, afasta-se qualquer imputação de violação legal ao ex-Prefeito de Colinas do Tocantins/TO em relação ao aumento dos subsídios.

Observa-se que na época da implementação dos reajustes salariais, houve a aprovação de 02 (dois) Decretos Legislativos nº 004/2016 e 001/2017, no qual foram questionados judicialmente (autos nº 0000007-81.2017.827.2713; 0000474-60.2017.827.2713), momento em que foram proferidas sentenças, em ambos os processos, declarando nulo os respectivos decretos que reajudou os subsídios dos cargos de prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Colinas do Tocantins/TO.

Oportunamente a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO, levando em consideração os apontamentos feitos nos processos judiciais supracitados, realizou as devidas correções no texto legal, e somente por meio de novo projeto de lei, a nova norma entrou em vigor corretamente.

Vale ressaltar que a referida norma que implementou os aumentos dos subsídios na época (2017), já não está mais em vigor, tendo sido revogada pela Lei Municipal nº 1.734/2020 datada de 03 de agosto de 2020.

DAS SUPOSTAS AMEAÇAS AO VEREADOR

Já no tocante à suposta ameaça ao então Vereador Júnior Pacheco, com base nas informações prestadas, a referida imputação trata-se de alegação genérica, em que não há evidência alguma apta a confirmar tal infração. Ademais, eventual ameaça deveria ser analisada sob os aspectos criminal, em ação pública que exigiria atuação por parte do ofendido, por se tratar de verdadeiro ato de natureza disponível relacionado à sua

honra subjetiva e/ou objetiva.

No mais, a continuidade do presente procedimento pode configurar verdadeira pescaria probatória, na medida em que não há qualquer indício de irregularidades nas modificações nas remunerações, sendo que estas foram de autoria da Câmara Municipal, e a suposta ameaça sequer foi comprovada.

III. DA PERDA DO OBJETO

Fica evidenciado que o caso em questão perdeu sua relevância, uma vez que a denúncia foi feita em 2019, quando o mandato era composto pelo ex-Prefeito ADRIANO RABELO DA SILVA, que não foi reeleito, e considerando que estamos em 2024 - quase 5 (cinco) anos após a denúncia -, sob a vigência de nova administração municipal.

Logo, não há mais objeto para a demanda. Não há sentido na continuidade do presente processo, pois o seu objeto resultaria, em tese, na modificação de remunerações que são de autoria e competência do Poder Legislativo Municipal e na imputação de atos ilegais que sequer foram evidenciados.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I).

Portanto, o arquivamento do presente inquérito civil público é medida que se impõe, já que: (a) não foi verificada a existência de ato ilegal por parte do gestor da época ADRIANO RABELO DA SILVA, relativo aos aumentos salariais; (b) o aumento dos subsídios é de autoria e competência da Câmara Municipal, não havendo qualquer intervenção do prefeito municipal; (c) o projeto de lei que autorizou a modificação salarial do prefeito, vice-prefeito e secretários, passou por todo o trâmite legal até a sua entrada em vigor, (d) os Decretos Legislativos nº 004/2016 e 001/2017 que aumentou os subsídios, foi objeto de questionamento judicial, tendo sido realizado as devidas correções pelo legislativo municipal, que somente após novo projeto de lei foi possível a sua entrada em vigor; (e) a lei que implementou os aumentos salariais não se encontra mais em vigor, tendo sido revogada pela Lei Municipal nº 1.734/2020; (f) a suposta ameaça é imputação genérica, no qual não possui qualquer prova demonstrando indícios de ilicitude; e (g) a demanda remete-se a denúncia apresentada no ano de 2019, cuja situação relatada já foi superada no decurso do tempo. Logo, inexistente qualquer irregularidade por parte do ex-prefeito no aumento dos subsídios, bem como não restou comprovada a imputação de ameaça relatada.

No caso, não há qualquer fundamento para a propositura da ação civil pública mesmo após realizadas diversas diligências, motivo pelo qual deve ser promovido o arquivamento do feito com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (Resolução CSMP 5/2018, art. 18, §1º).

IV. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil, determinando:

(a) seja cientificado o interessado (anônimo) acerca da presente decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO);

(b) sejam notificados ADRIANO RABELO DA SILVA, JÚNIOR PACHECO, KACIA MAYARA PEREIRA, KATIUSCIA ALMEIDA CUNHA, MICHELLA ALMEIDA DA CUNHA RABELO, PAULO ROBERTO AURELIO ALVES DA CUNHA, e TAMIRESS ASSUNÇÃO SALES e bem como a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO acerca do arquivamento do feito;

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias;

(d) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão; e

(e) sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Anexos

[Anexo I - SENTENÇA - 0000007-81.2017.827.2713.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e48b43b94e30ea35ca074dddf80e2019

MD5: e48b43b94e30ea35ca074dddf80e2019

[Anexo II - SENTENÇA - 0000474-60.2017.827.2713.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4ae6f8560df9a0e267bda90034f67a43

MD5: 4ae6f8560df9a0e267bda90034f67a43

Colinas do Tocantins, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3830/2024

Procedimento: 2024.0002564

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2024.0002564, instaurada a partir de denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria do MP/TO, em que o denunciante relata que o carro da Câmara Municipal de Chapada de Areia – TO não estava plotado, não fica na garagem da Câmara, está apenas a serviço do Presidente da Câmara, que está fazendo política com o carro levando pessoas para fazer compra em mercado em Paraíso;

CONSIDERANDO que consta, ainda, na referida denúncia, que o gasto com combustível pela Câmara Municipal de Chapada de Areia – TO é muito alto, que o valor de gasolina que é gasto, se considerado o consumo de 12 km por litro, o veículo teria que rodar 240 km todos os dias, mas que o carro não anda tanto assim, que nem os vereadores podem dirigir o veículo, mas o Prefeito estava dirigindo o referido veículo da Câmara;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Chapada de Areia – TO foi oficiada para prestar esclarecimentos (evento 7), e informou que o veículo foi doado pelo Município de Chapada de Areia – TO, que possuem motorista próprio contratado e só ele dirige o veículo, que é disponibilizado a todos os vereadores de acordo com as solicitações e disponibilidade, que o veículo já foi plotado, encaminhando cópia do contrato do motorista e foto do veículo (evento 9);

CONSIDERANDO que a resposta apresentada pela Câmara Municipal de Chapada de Areia – TO não elucida totalmente os fatos denunciados, especialmente quanto aos gastos com combustível;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades nos termos do art. 10 da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “*é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar eventual prejuízo ao erário decorrente da suposta utilização indevida do veículo oficial da Câmara Municipal de Chapada de Areia – TO e suposto gasto excessivo com combustível.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Oficie-se à Câmara Municipal de Chapada de Areia – TO para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe:
 - a) cópia integral do procedimento administrativo ou procedimento licitatório referente à aquisição de combustíveis para uso da Câmara;
 - b) cópia das requisições de combustível (solicitação ao fornecedor) e notas de empenho de pagamento;
 - c) cópia do controle interno de utilização do veículo (viagens) oficial da Câmara.
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme art. 22, da Resolução no 005/2018/CSMP/TO.
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 22, da Resolução no 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148f9487ef775521664020

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0ecce399029d89a8148f9487ef775521664020](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0007706

Processo 2024.0007706

Assunto: Prazo exíguo de inscrição no concurso público da Prefeitura de Tabocão.

Interessado: Anônimo.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça, após o recebimento de denúncia anônima apresentada no canal da Ouvidoria do Ministério Público, nos seguintes termos:

“Município de Tabocao, realizando concurso público com prazo pra inscrições 3 dias período de insencao de itaxa, e apenas 10 dias pra inscrição no geral. Conforme segue o edital em anexo”

O reclamante anônimo anexou à representação o edital do concurso em questão (evento 1).

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Com efeito, este procedimento foi autuado para se averiguar eventual exiguidade dos prazos estabelecidos em edital de concurso público promovido pelo Município de Tabocão-TO, abrangendo cargos de nível fundamental, médio e superior.

Ora, não se tem no ordenamento jurídico uma legislação que trate sobre prazos mínimos em editais de concurso, devendo-se assim, ter um prazo razoável para a publicidade do certame.

No tocante à reclamação do noticiante anônimo, não podemos falar em falta de razoabilidade, posto que, mesmo com o prazo de 10 (dez) dias de inscrição, ao final houve 590 (quinhentos e noventa) inscritos. Todos os atos foram publicados na página oficial da "MS Concursos", empresa contratada pelo município para organização do concurso público.

Sobre o período para solicitação da isenção de pagamento da inscrição do certame, com duração de 3 (três) dias, é considerado um prazo acessível, visto que a maioria das bancas de concurso aderem a um prazo que varia entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias, para que tal solicitação seja feita, considerando que o procedimento é feito por meio eletrônico, diretamente no site da instituição organizadora.

Desse modo, não vilumbro ofensa aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, razão pela

qual não tem como prosperar a reclamação em comento.

Diante do exposto, delibero pelo INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder à remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que o interessado seja cientificado por meio do Diário Oficial do Ministério Público, a respeito da presente promoção de arquivamento, deixando consignado que, caso tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação, cujas razões recursais deverão ser protocolizadas nesta Promotoria de Justiça, informando-lhe, ainda, que a íntegra deste procedimento preliminar está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Registro, ainda, que deixo de notificar o Prefeito Municipal de Taboão/TO acerca do presente indeferimento pois esta decisão não lhe traz prejuízo, uma vez que, por ora, não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público.

Cumpra-se.

Guaraí, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001140

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2024.0001140, pelas razões constantes na decisão abaixo, deixando consignado a faculdade de qualquer interessado apresentar razões escritas e/ou documentos, até a sessão de julgamento dos autos no Conselho Superior do Ministério Público (artigo 18, § 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

DOUTOS CONSELHEIROS,

ÍNCLITO RELATOR,

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça, a partir da conversão da Notícia de Fato nº 2024.0001140, trazida ao Ministério Público de forma anônima.

Com efeito, o denunciante redigiu a seguinte representação no site da Ouvidoria do Ministério Público:

“CONTRATAÇÃO ILEGAL/ FORMAÇÃO DE CARTEL / FRAUDE A LICITAÇÃO PROCED. LICITATÓRIO: 2273 / 2023MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM TRACAO4X4,

CABINE SIMPLES, CAPACIDADE MINIMA DE 1000KG, COM FORNECIMENTO DEMOTORISTA E COMBUSTIVEL, CONTENDO CARROCERIA COM ESPACO PARA ACOPLAREQUIPAMENTO DE COMBATE A INCENDIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.”

O reclamante anônimo anexou à representação uma denúncia sobre o procedimento licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Guaraí, denominado Pregão Presencial nº 020/2023, e respectiva execução do contratado administrativo firmado com a empresa vencedora do certame WM Transportes e Logística LTDA (Evento 1, anexo 1).

Desta feita, este órgão de execução determinou a expedição de ofício ao Município de Guaraí-TO, solicitando informações sobre a possível ilegalidade na contratação da empresa WM Transportes e Logística LTDA, que não exerceria a atividade econômica de locação de veículo com fornecimento de motorista, haja vista que no contrato social anexado à habilitação constava, entre outras atividades, apenas locação de veículo sem motorista.

Em atendimento à Diligência nº 06885/2024, o Município de Guaraí-TO encaminhou um ofício alegando, dentre outras coisas, que a empresa vencedora da licitação foi a única a concorrer (evento 19).

Em seguida, expediu-se novo ofício ao Município de Guaraí, solicitando o encaminhamento da cópia integral do contrato social da empresa vencedora da licitação e de suas eventuais alterações, a fim de averiguar se o objeto da licitação Pregão Presencial nº 20/2023 estava entre as suas atividades econômicas, já que no contrato social anexado à denúncia recebida nesta Promotoria de Justiça não consta locação de veículo com motorista e combustível. A resposta foi apresentada no evento 24, mas sem juntar as possíveis alterações do contrato social da empresa.

No evento 26, foi expedido um ofício à empresa VM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., representada por Maria Eduarda Gonçalves Vieira, solicitando cópia do contrato social e de suas eventuais alterações, bem como informar se a empresa vinha fornecendo motorista à Prefeitura de Guaraí-TO, para cumprir o contrato relacionado ao Pregão Presencial nº 020/2023.

Como resposta, foram enviados cópia do Contrato Social da empresa, cópia da primeira alteração do Contrato Social; cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral com a primeira alteração do contrato citado; cópia de declaração da Secretaria Municipal de Administração; Planejamento e Finanças, no sentido de que o motorista Leandro Carlos Sena de Oliveira não tem nenhum tipo de vínculo empregatício com o Município de Guaraí; cópia do contrato de trabalho por tempo determinado entre a empresa contratada e o motorista Leandro Carlos Sena de Oliveira, para cumprir o Contrato nº 045/2023, relacionado ao Pregão Presencial nº 020/2023; cópia da CNH do Sr. Leandro Carlos Sena de Oliveira, de categoria AD; cópia de fotos do veículo com a equipe de brigadistas de incêndio prestando serviço público o município.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Este procedimento investigatório preliminar foi instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa, decorrente de possível irregularidade na licitação Pregão Presencial nº 020/2023, promovida pelo Município de Guaraí, tendo como objeto a locação de veículo específico com motorista.

Instado o poder público local, sobreveio a alegação de que, embora o objeto licitado não estivesse descrito no Cartão do CNPJ, ele estava no Contrato Social da pessoa jurídica Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal - WM Transportes e Logística LTDA., o que não ensejaria a sua desclassificação automática no certame. Para robustecer a tese, foi citado o Acórdão 1.203/2011 do Plenário do TCE.

O município alegou, ainda, que se tratava de uma contratação emergencial para atendimento da brigada de incêndio do município, tendo em vista a época de queimadas na região e que a empresa vencedora foi a única a participar do processo licitatório em questão, cujo edital exigia características específicas do veículo automotor objeto da contratação.

Na Diligência nº 13946 do evento 23, foi solicitada por esta Promotoria de Justiça uma cópia do contrato social

da empresa contratada VM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA e de eventuais alterações, a fim de comprovar que o objeto da licitação Pregão Presencial nº 20/2023 estava entre as suas atividades econômicas, especialmente a atividade de "locação de veículo com motorista".

No evento 23, sobreveio a resposta da diligência contendo um extrato do primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 045/2023, referente ao Pregão Presencial nº 020/2023, no qual contava em sua descrição de objeto, dentre outras coisas, o fornecimento de motorista, combustível e serviços de manutenção.

Por fim, um ofício recebido da empresa VM Transportes e Logística confirmou que a execução do contrato incluía o fornecimento de motorista e combustível. Além disso, foram anexados cópia de alteração do contrato social da empresa, contendo a atividade econômica descrita no edital da licitação e comprovação do vínculo empregatício de motorista habilitado com a empresa.

Desse modo, analisando a documentação fornecida pelo Município de Guaraí-TO e pela empresa contratada VM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., não vislumbro irregularidades na licitação ou no contrato administrativo questionados pelo denunciante anônimo.

Ante o exposto, não havendo necessidade do prosseguimento do presente Procedimento Preparatório, nem elementos que justifiquem a deflagração de inquérito civil para aprofundamento das investigações, promovo o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no artigo 18, inciso I, c.c. o artigo 22, ambos da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique-se o denunciante anônimo através do Diário Oficial do Ministério Público acerca do presente arquivamento, esclarecendo que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, a ser designada para apreciação e eventual homologação desta decisão, qualquer interessado poderá apresentar razões escritas ou documentos que serão juntados ao procedimento preparatório de inquérito civil, conforme estabelece o artigo 18, § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Comunique-se a Prefeita Municipal de Guaraí/TO e a Ouvidoria do Ministério Público.

Após a publicação na imprensa oficial e a cientificação do município, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação, no prazo de 3 (três) dias.

Cumpra-se.

Guaraí, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0002534

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2023.0002534 - 2PJM

O Promotor de Justiça, Dr. Adailton Saraiva Silva, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o senhor Abílio Rodrigues de Oliveira Bisneto acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0002534, solicitando instauração de procedimento preparatório para apurar suposta atitude arbitrária e ilegal da Receita Estadual em virtude da retenção de mercadorias como meio coercitivo de cobrança de tributos. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após petição do representante formulada pela empresa Trillia Projetos e Tecnologia, solicitando instauração de procedimento preparatório para apurar suposta atitude arbitrária e ilegal da Receita Estadual em virtude da retenção de mercadorias como meio coercitivo de cobrança de tributos. Relata que as mercadorias foram adquiridas para consumo própria da empresa ANDERSON DA SILVA CABRAL, emitente da nota fiscal n.º 000.000073, e encontram-se retidas na transportadora Atual Cargas. Inicialmente, a solicitação foi dirigida a 23ª Promotoria de Justiça da Capital, a qual fora posteriormente redirecionada via e-doc as Promotorias de Justiça de Gurupi em razão da apreensão e retenção das mercadorias terem sido efetivadas nesta urbe. É o relatório necessário, passo a decidir. A Notícia de Fato impõem-se o ARQUIVAMENTO. Pois bem, Prefacialmente, cumpre mencionar que a Súmula 323 do Supremo Tribunal Federal descrever ser ilegal a manutenção da apreensão de mercadoria como meio coercitivo para recolhimento do imposto devido. Contudo, a ilegalidade narrada não constitui infração penal. Dito isso, significa afirmar que a apreensão de mercadorias é legítima tão-somente para lavratura do auto de infração e identificação do sujeito passivo da obrigação tributária. se o ato perdura por tempo superior ao necessário, age a autoridade administrativa fiscal com abuso de poder. (posição dos tribunais superiores). Nessa linha intelectual cabe trazer à baila a diferença entre abuso de poder e abuso de autoridade, nas palavras da professora Beatriz Pessoa, a saber: Porém, a primeira diferença desses dois são as características, afinal um configura crime e o outro não. Então, passa-se a diferenciar abuso de autoridade e abuso de poder. Termo abuso de poder se manifesta como excesso de poder, ocorre quando um agente público atua além de sua competência legal. Outra forma acontece pelo desvio de poder ou de finalidade, quando esse mesmo agente público atua contrariamente ao interesse público. Todavia, o abuso de autoridade é tipificado como crime, consoante a [Lei 13.869/19](#). Os dois casos, são considerados formas arbitrárias de ação do agente público no âmbito administrativo. Além das diferenças citadas acima, outra forma de identificar as diferenças entre eles é dizer que o abuso de autoridade é o abuso de poder analisado sob normas penais. Ademais, o abuso de poder

pode ser objeto de infração administrativa. Também é utilizada no âmbito penal para caracterizar algumas condutas de abuso de autoridade. Sendo que, essas são muito mais amplas do que o simples abuso de poder (excesso ou desvio de poder), pois abarcam outras condutas ilegais do agente público, o que nos leva a enxergar e concluir que o abuso de autoridade abrange o abuso de poder que, por sua vez, se desdobra em excesso e desvio de poder ou de finalidade. Da análise que se faz acerca dos documentos acostados aos autos, não vislumbra justa causa para iniciar investigação afim de apurar a prática de conduta criminosa, o que não descarta a apuração da conduta do agente público na esfera cível pela autoridade competente. Assim, inexistindo outras diligências a serem realizadas, imperioso reconhecer a ausência de justa causa para a instauração de procedimento investigatório por este órgão ministerial, ante a ausência de elementos ou indícios mínimos de ilícito penal. Conforme a Resolução CSMP n.º 005/2018, artigo 5º, inc. II, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado for desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com remessa dos autos a apreciação judicial para fins de homologação. Extraiam-se cópia integral do procedimento, e encaminhe-se a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, com atribuição no patrimônio público, para adoção de providências que entender pertinentes, em razão da conduta narrada ter sido praticada por servidor público no exercício da função. Notifique-se o noticiante acerca do arquivamento, além de informar do cabimento de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado perante esta Promotoria de Justiça. Identificado nos autos o representado, comunique-se acerca das medidas adotadas, inclusive mencionando o número do processo que foi protocolado para fins de arquivamento. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ADAILTON SARAIVA SILVA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0005855

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2023.0005855 - 2ªPJG

O Promotor de Justiça, Dr. Adailton Saraiva Silva, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0005855, instaurada a partir de denúncia anônima noticiando suposta prática de desvio de dinheiro público, atribuída a Reitora Sara Falcão, e corrupção passiva e prevaricação, atribuído ao Procurador Ivanilson Marinho, no âmbito da Fundação UnirG. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato remetida pela 8ª Promotoria de Justiça instaurada a partir de denúncia anônima noticiando suposta prática de desvio de dinheiro público, atribuída a Reitora Sara Falcão, e corrupção passiva e prevaricação, atribuído ao Procurador Ivanilson Marinho no âmbito da Fundação UnirG, com a seguinte descrição fática: “Na manhã de hoje dia 17 participando da sessão na câmara municipal de gurupi pude presenciar o vereador Ivanilson marinho acusando a reitora sara de ter desviado o dinheiro que a unirg recebeu com o revalida, o dinheiro foi utilizado para pagar dívidas com professores e servidores da unirg e agora a senhora retirora Sarah não quer entregar os diplomas dos que fizeram o revalida, inclusive o vereador Ivanilson marinho foi mais longe um pouco (falou que no passado fez vários favores ao ex presidente da unirg Sávio) FAVORES que o presidente sabe muito bem que foram feitos (acusação grave e está gravada na sessão de hoje) a reitora estava presente na câmara, mas não foi para o plenário não, ficou na sala do presidente Valdonio trancada com mais alguns vereadores, a troca de acusações entre o vereador Ivanilson que também é procurador concursado da unirg e a senhora reitora unirg estão chamando os olhares até mesmo da PF que já está de olho para abrir a caixa preta da unirg, enquanto a reitora foi acusada de vários conchaves ela pediu a saída do vereador como procurador da unirg (pois o mesmo está recebendo por fora para adiantar processos e favores os tais FAVORES). Caso muito grave. Isso tudo acontecendo hoje cedo na sessão e tem tudo gravado na câmara municipal de gurupi.” No tocante aos supostos atos de improbidade em virtude da Fundação UnirG, a representação foi indeferida perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Quanto a denúncia de corrupção passiva e prevaricação praticadas supostamente praticado pela pessoa de Ivanilson Marinho, descrita como “favores” no âmbito da instituição de ensino superior, por não ser delito decorrente das apurações de improbidade administrativa, motivo pelo qual o expediente foi redistribuído, para fins de ulterior apuração dos supostos crimes contra a administração pública. Em cumprimento ao despacho (ev. 4), confeccionou-se relatório dos documentos (ev. 6). É o relatório necessário, passo a decidir. A Notícia de Fato merece ARQUIVAMENTO. Como noticiado, a denúncia se refere a fala do vereador IVANILSON MARINHO em uma sessão da câmara de vereadores de Gurupi/TO realizada no dia 17/05/2023 a qual encontra-se gravada e disponível no seguinte link <<https://www.youtube.com/watch?v=8SCvNyKg9QI>>, entre o tempo 3h17min12 até 3h18min13s profere o seguinte discurso: Deixo aqui um parenteses ao Doutor Sávio Barbalho. O senhor tem mente fraca, doutor Sávio, e esquecida, ou o senhor não acha que eu sei o que nós fizemos quando o senhor era presidente lá. Quantas vezes o senhor me chamou com o seu Procurador Geral, Dr. Valdivino, para manifestar em processos que envolviam recursos públicos. E eu estava lá para resolver os seus problemas, mas o senhor já esqueceu disso, inclusive quando o senhor tirava direitos de servidores, que o senhor insistia em perseguir servidor, os seus colegas professores. Mas o senhor Sávio Barbalho, que hoje assessora a reitora, a troca de 20 horas aula. Ou vocês acham que essa briga toda em rede social é de graça? Isso é pago,

tá pagando. Ou se quer pagar, eu estou acompanhando Dr Sávio, eu espero que o senhor cumpra o seu dever de 20 horas, seja numa invenção de uma comissão que querem fazer ou o senhor na assessoria da Reitoria. Eu estou acompanhando o senhor como eu acompanhava quando eu era procurador e o senhor era Presidente.” Depreende-se que acerca dos supostos delitos de corrupção passiva e prevaricação: Corrupção passiva - Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. - Prevaricação - Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: (Vide ADPF 881) - Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. Analisando a denúncia, não há informações ou indícios demonstrados acerca de suposta solicitação, ou recebimento, direta ou indiretamente, de vantagem indevida entre as partes mencionadas. Inexistem, igualmente, elementos que demonstrem que o interlocutor (Ivanilson Marinho) retardou ou deixou de praticar ato de ofício de modo indevido, ou ainda o praticou de forma contrária a lei para satisfazer interesse próprio, ou sentimento pessoal. Ao que se extrai, a fala de Ivanilson Marinho relata, na condição de procurador da instituição, durante o período em que o senhor Sávio Barbalho foi presidente da fundação UnirG, manteve conversas com o Presidente da Fundação sobre processos que versavam sobre recursos públicos, inexistindo indicativos de que recebeu ou receberia alguma vantagem em cima de tais processos. Outrossim, a discussão sobre processos entre o Presidente da Fundação UnirG e o corpo jurídico é de estrita necessidade para o desempenho das funções de ambos. Diante dos relatos, cumpre observar que as manifestações não apontam para o oferecimento ou recebimento de vantagens, mas sim de cumprimento de deveres funcionais. Observa-se que na própria fala há indicativos de que lhe foram solicitados manifestações em processos, conduto, tal ato é nada mais que uma das funções desempenhadas pelo próprio, IVANILSON MARINHO, no cargo de procurador jurídico, apesar da utilização imprópria e infeliz de que “resolvia os problemas” do então Presidente, que seria Sávio Barbalho. Ora, um procurador jurídico, como bem menciona em fala anterior ao trecho descrito, tem suas funções delineadas no Regimento Geral, art. 34 “A Assessoria Jurídica Acadêmica terá o intuito de proporcionar suporte jurídico necessário à tomada de decisão dos órgãos da Universidade de Gurupi – UnirG e será prestada pela Procuradoria Jurídica da mantenedora.” <http://www.unirg.edu.br/wp-content/uploads/2020/09/Regimento-Geral-Academico-da-UnirG-Homologado-pelo-CEE-TO-1.pdf> Da análise que se faz acerca dos documentos acostados aos autos, não vislumbra justa causa para iniciar investigação a fim de apurar a prática de conduta criminosa. Assim, inexistindo outras diligências a serem realizadas, imperioso reconhecer a ausência de justa causa para a instauração de procedimento investigatório por este órgão ministerial, ante a ausência de elementos ou indícios mínimos de ilícito penal. Conforme a Resolução CSMP n.º 005/2018, artigo 5º, inc. II, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado for desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração. Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com remessa dos autos para apreciação judicial para fins de homologação. sem prejuízo de novas provas, se houver. Junte-se espelho do protocolo no sistema eproc. Notifique-se o noticiante acerca do arquivamento, além de informar do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Encaminhe-se cópia da presente decisão, com informação do número dos autos (eproc) ao reclamado, para fins de conhecimento. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ADAILTON SARAIVA SILVA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3829/2024

Procedimento: 2024.0008037

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0008037, que contém denúncia da Sra. Elena Barreira Silva, relatando que foi diagnosticada com prolapso de bexiga, piorado pelo desvio de coluna, ocasionando dor crônica na região pélvica, sendo recomendada a realização de um procedimento cirúrgico para correção de Cistocele e IUE. A relatante informou que em março de 2024 seguiu os procedimentos na UBS do setor Jardim dos Burutis, onde pegou e entregou a documentação diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, recebendo o protocolo de solicitação nº 537.981848. No entanto, não obteve nenhum outro comprovante da entrega. Ao contatar a Policlínica, foi informada de que seu atendimento está registrado como Amarelo-Urgente, mas não há previsão para realização os exames e do procedimento indicado. Que tem apresentado piora nos sintomas, com dor crônica, sangramento, inchaço, infecção urinária constante e dor nos membros inferiores. Diante da falta de previsão da realização do tratamento e temendo o agravamento de seu estado de saúde comunica os fatos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar a realização de exames e do procedimento cirúrgico para a paciente, Elena Barreira Silva, conforme prescrição médica do SUS.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à Secretária Municipal de Saúde de Gurupi e ao Secretário de Saúde do Estado, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, respectivamente, a comprovação da aprovação do TFD para realização dos exames e do procedimento cirúrgico de que a paciente necessita, nos termos da prescrição médica (prazo de

05 dias);

b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0005956

A 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, NOTIFICA o denunciante anônimo, cuja denúncia foi protocolada na Ouvidoria do MPE/TO sob o nº 07010683009202458, da decisão de SUSPEIÇÃO, prevista no artigo 145, §1º, do Novo CPC, para atuar na investigação da Notícia de Fato 2024.0005956, que se refere ao não pagamento de insalubridade aos servidores contratados pela ASG e que laboram na UPA 24hs, em Gurupi.

Informa-se que a representação será encaminhada para a 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0002956

A 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, NOTIFICA o denunciante anônimo, cuja denúncia foi protocolada na Ouvidoria do MPE/TO sob o nº 07010654974202413, da decisão de SUSPEIÇÃO, prevista no artigo 145, §1º, do Novo CPC, para atuar na investigação da Notícia de Fato 2024.0002956, que se refere a possíveis irregularidades na revalidação de diplomas pela UNIRG.

Informa-se que a representação será encaminhada para a 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0003618

A 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, NOTIFICA o denunciante anônimo, cuja denúncia foi protocolada na Ouvidoria do MPE/TO sob o nº 07010654974202413, da decisão de SUSPEIÇÃO, prevista no artigo 145, §1º, do Novo CPC, para atuar na investigação da Notícia de Fato 2024.0003618, que se refere a possíveis irregularidades alusivas ao procedimento de revalidação de diplomas (Revalida) de graduação em medicina, expedidos por instituições de ensino estrangeiras, conduzido pela Universidade de Gurupi - Unirg.

Informa-se que a representação será encaminhada para a 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006862

Assunto : Apurar a descontinuidade na prestação do serviço público de abastecimento de água tratada aos moradores do Município de Gurupi, pela concessionária BRK Ambiental, notadamente, pela baixa pressão na rede.

I – RELATÓRIO

Considerando a Notícia de Fato nº 2023.0006862, na qual restou relatado o desabastecimento de água potável no Município de Gurupi, causado pela baixa pressão na rede de distribuição gerida pela empresa BRK Ambiental, foi instaurado o ICP para melhor apurar o fatos.(evento 01),

Com o intuito de esclarecer os fatos e instruir adequadamente a demanda, foram requisitadas ao representante legal da BRK Ambiental as seguintes informações: a) Cópia do contrato de concessão do serviço de abastecimento de água no Município de Gurupi; b) Justificativa para a pressão da rede de abastecimento de água estar abaixo do mínimo de 10 mca, resultando na falta de água potável em vários setores da cidade, inclusive no centro; c) Informações e comprovações documentais das providências adotadas para solucionar o problema de descontinuidade do abastecimento devido à pressão abaixo dos 10 mca.

Oficiou-se ao Chefe do PROCON de Gurupi requisitando cópias de denúncias sobre a falta de água potável decorrente da baixa pressão na rede de abastecimento da cidade (eventos 02 e 03).

Considerando as respostas juntadas, pela empresa BRK Ambiental, nos eventos 06, 07 e 12, reiterou-se a requisição de comprovação documental, incluindo material fotográfico, sobre: a) As providências adotadas para manter a pressão sempre acima do mínimo de 10 mca em áreas de condição topográfica elevada, como a região central da cidade; b) Cópia do levantamento de monitoramento online de pressão desde 01/07/23 até o presente, referente aos pontos de menor pressão registrados, incluindo Campos Belos, Parque das Acácias, Park dos Buritis, Avenida Paraíba e Avenida Aeroporto; c) Demais informações correlatas (eventos 09 e 14).

Foi anexada ao Inquérito Civil Público a Notícia de Fato nº 2023.0009869, com denúncia sobre a baixa pressão da água fornecida pela BRK no Bairro Nova Fronteira (evento 11).

A BRK apresentou documentos relacionados ao monitoramento online de pressão e às medidas adotadas para melhorar a pressão da água em áreas de condição topográfica elevada, incluindo gráficos com dados de média de pressão por setor e cronograma de serviços a serem realizados (evento 15).

Diante das informações apresentadas, requisitou-se comprovação do cumprimento de todos os itens do cronograma de serviços apresentados. Em resposta, a BRK Ambiental encaminhou Relatório Fotográfico do Projeto de Setorização, comprovando a instalação de registros de água, instalação de *Booster* com inversor de frequência, instalação do padrão trifásico e registros de manobras nos setores (eventos 18, 19 e 21).

É o relatório necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, o Inquérito Civil Público foi instaurado com o objetivo de investigar o constante desabastecimento de água potável no Município de Gurupi, causado pela baixa pressão na rede de distribuição gerida pela empresa BRK Ambiental.

Pois bem, a investigação merece ser arquivada uma vez que a BRK Ambiental apresentou documentação que comprova a adoção das medidas necessárias para solucionar os problemas de baixa pressão na rede de abastecimento de água, incluindo relatórios fotográficos, gráficos de monitoramento de pressão e um cronograma detalhado dos serviços realizados. As ações tomadas pela BRK Ambiental resultaram na estabilização da pressão da água, garantindo que ela se mantenha acima do mínimo necessário de 10 mca em todas as áreas afetadas, inclusive aquelas com condição topográfica elevada.

Após atuação desta Promotoria de Justiça, verifica-se que todas as requisições de informações e comprovações documentais requisitadas foram atendidas de maneira satisfatória, mostrando transparência e cooperação por parte da empresa BRK Ambiental.

Além disso, desde a implementação das medidas corretivas, não houve novas denúncias de desabastecimento de água ou problemas relacionados à pressão da rede de distribuição, indicando que o problema foi efetivamente resolvido.

Cumpra esclarecer que, se da análise fático-probatória, o membro do Ministério Público entender não se encontrar presente elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.”

Portanto, restando comprovado nos autos a regularidade no abastecimento de água nos setores do Município de Gurupi, além de obstar a propositura da ação civil pública, permite o arquivamento do inquérito civil, em razão da consequente perda de objeto.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo 18 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público n. 31582023 – Proc. 2023.0006862.

Notifique-se Representante e Representado sobre o presente arquivamento, informando-lhes que cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Gurupi, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3304/2024

Procedimento: 2024.0001594

←

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada a partir de autos noticiados nesta Promotoria de Justiça, a fim de que sejam verificadas supostas irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Palmeirópolis onde a Vereadora Sônia Damares Sousa possivelmente ocupou cargo fantasma nos anos de 2021 a 2023 e irregularidades nas diárias entre os anos de 2021 e 2022.

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar as informações constantes na Notícia de Fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, com o objetivo de se verificar *possível cargo*

fantasma ocupado pela Vereadora Sônia Damares de Sousa, nos anos de 2021, 2022 e 2023, assim como, inúmeras diárias realizadas para as cidades de Palmas/TO e Brasília/DF, nos anos de 2021 e 2022.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Publique-se cópia da presente portaria no mural desta Promotoria de Justiça, certificando a providência nos autos;

Palmeirópolis, 18 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VICENTE JOSÉ TAVARES NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0004853

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar supostas irregularidades no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO.

No curso da instrução, foi realizada reunião para tratar sobre o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins, na qual foi fixado prazo de 60 dias para realização das adequações necessárias (evento 22).

Em resposta, o Município de Palmeiras do Tocantins comprovou que as irregularidades foram sanadas (evento 33).

É o relatório.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbram-se outras providências a serem tomadas por esta Promotoria de Justiça, devido à inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial. Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos da coletividade poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, com fundamento no art. 18, inciso I, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUEM-SE todos os interessados acerca da presente decisão de arquivamento.

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 17 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/07/2024 às 14:17:26

SIGN: 0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/0ecce399029d89a8148fce9487ef775521664020>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS